



Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 14/10/2008

1º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
14 OUT 2008	
Protocolo	453/08
Processo	430/08

Nº 409/08

PROJETO DE LEI



AUTOR: Jesualdo Pires

**"Determina a gratuidade de documentos oficiais por motivos de Furto e/ou Roubo e dá outras providencias".**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Estado de Rondônia responsável pela liberação da cobrança da taxa de 2ª via, referente a documentos emitidos por órgãos públicos estaduais, quando envolverem quaisquer tipos de roubo e/ou furto.

**Art. 2º** - O direito a isenção ocorrerá mediante ocorrência policial.

**Art. 3º** - Os formulários de registro de ocorrência policial deverão estampar a determinação da Lei Estadual nº, com a seguinte redação:

**"É gratuita a segunda via da carteira de identidade, da carteira nacional de habilitação e do certificado de registro e licenciamento de veículo nos casos de roubo ou furto devidamente registrados."**

**Art. 4º** - A mesma redação mencionada no artigo anterior deverá ser afixada através de um cartaz nas dependências das delegacias policiais, nas dependências do Detran e Secretarias do Estado, assim como nos locais de expedição da Carteira de Identidade.

**Art. 5º** - As providências previstas na presente lei deverão ser adotadas no prazo máximo de 90 dias contados na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JESUALDO PIRES**  
Deputado Estadual - PSB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO			Nº _____ 
<b>PROJETO DE LEI</b>			
AUTOR: Jesualdo Pires			

**JUSTIFICATIVA**

Em virtude do alto índice de criminalidade em nosso Estado, tem crescido paralelamente ao mesmo, furtos ou roubos de documentos pessoais como Carteiras de Identidade, Carteiras de Habilitação entre outros, o que ocasiona custo orçamentário ao cidadão, que decorrente ao ocorrido destina só para emissão de segunda via da Carteira de Identidade cerca de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para pagamento de taxa para emissão de uma segunda via, o que representa um custo de aproximadamente 8% do salário mínimo obtido pelo cidadão.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de beneficiar o cidadão rondoniense com Lei que o ampare e o auxilie em situações que o privem de seus documentos pessoais em virtude de atos ilícitos de outrem, além de promover subsídio à população que tem seus documentos subtraídos e que não possuem condições financeiras de promover a substituição dos originais por segunda via através de Órgãos Públicos Estaduais.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, em 07 de Outubro de 2008.

  
**JESUALDO PIRES**  
Deputado Estadual - PSB